



AVISO

**SEGUE ANEXO O “EDITAL” E A
“MINUTA DE CONTRATO” PARA
CONHECIMENTO.**

ATENÇÃO

**O MATERIAL DA LICITAÇÃO
DEVERÁ SER SOLICITADO POR E-
MAL NO SEGUINTE ENDEREÇO:**

LICITAOBRAS2@SESISENAISP.ORG.BR

E, considerando ainda:

- a. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- b. a Portaria nº 188/GM/MS, de 4/2/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), e
- c. a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde das pessoas.

Ressaltamos que a presença dos representantes das empresas licitantes na Sessão de Abertura dos Envelopes é facultativa, sendo possível o envio dos Envelopes pelo correio ou por portador, até o prazo estabelecido no cronograma constante do Edital.



CONVITE N.º 050/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DO
SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA
DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) EM 87 UNIDADES
DO SESI-SP E SENAI-SP.**

NORMAS ESPECÍFICAS



CONVITE n.º 050/2021

Normas Específicas

1. PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, na modalidade Convite, do tipo Menor Preço por Lote, mediante o regime de Empreitada por Preço Global, será regida por estas Normas Específicas e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

1.2. O presente Instrumento Convocatório e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser examinados e retirados na Supervisão de Compras e Licitações do Sesi-SP e do Senai-SP - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP.

1.3. A forma e condições do presente Convite estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório:

Anexo A - Modelo de Declaração da Proponente, concordando com os termos do Instrumento Convocatório do Convite, credenciando o representante, e declarando a viabilidade técnica para execução dos serviços.

Anexo B - Minuta de Contrato.

Anexo C - Memorial Descritivo.

Anexo D - Planilha de Preços por Lote (Região)

Anexo E - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo F - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor.

Anexo G - Modelo de Declaração Especial.

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

Sesi-SP: Serviço Social da Indústria (Sesi), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente: Autoridade máxima no âmbito do Sesi-SP.

Senai-SP – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Departamento Regional de São Paulo.

Diretor Regional: Autoridade máxima no âmbito do Senai-SP.

Comissão de Licitação: Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

Proponente: A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação, tipo menor preço, por Lotes, é a contratação de empresa

para prestação de serviços de inspeção periódica do SPDA (Sistema de proteção contra Descargas Atmosféricas) em 87 unidades do SESI-SP e SENAI-SP.

2.1.1. O regime de contratação será o de **Empreitada por Preço Global**.

2.1.2. Prazo de execução dos serviços conforme Anexo C do Memorial Descritivo e Tabela abaixo.

2.1.3. O Preço Base do SESI-SP e SENAI-SP foi estimado em R\$ 133.835,68, conforme Lotes abaixo:

Lote	Entidade	Unidade	Área Construída (m²)	Valor estimado por Unidade R\$	Valor estimado por Lote R\$	Prazo de Execução
1	SESI	CAT SESI - Vila Leopoldina - Gastão Vidigal	22.320,35	1.644,85	R\$ 12,229,39	40 dias
	SESI	CE SESI - Vila das Mercês	4.107,65	1.492,08		
	SENAI	SENAI - Brás - Roberto Simonsen	18.600,84	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	4.012,68	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Brás - Francisco Matarazzo	20.552,66	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Ipiranga - Conde José Vicente Azevedo	15.351,39	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Mooca - Theobaldo De Nigris	16.336,69	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Santo Amaro - Paulo Ernesto Tolle	10.568,49	1.515,41		
2	SENAI	SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet	4.632,78	1.515,41	R\$ 13.638,69	40 dias
	SENAI	SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	12.893,43	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	12.242,42	1.515,41		
	SENAI	SENAI - São Bernardo do Campo - Almirante Tamandaré	8.916,83	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	8.810,69	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	10.222,18	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Guarulhos - Celso Charuri	7.695,22	1.515,41		

	SENAI	SENAI - Barueri - José Ephim Mindlin	7.024,31	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	7.567,05	1.515,41		
3	SESI	CAT Sesi - Santos - Dr. Paulo de Castro Correia	9.375,62	1.644,85	R\$ 17.482,27	50 dias
	SESI	CAT Sesi - Mogi das Cruzes - Nadir Dias de Figueiredo	14.274,44	1.644,85		
	SESI	CAT Sesi - Osasco - Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho	21.366,68	1.644,85		
	SESI	CAT Sesi - Mauá - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	12.289,93	1.644,85		
	SESI	CAT Sesi - Diadema - José Roberto Magalhães Teixeira	8.858,33	1.644,85		
	SESI	CAT Sesi - Suzano - Max Feffer	18.423,97	1.644,85		
	SESI	CAT Sesi - Santana de Parn - José Carlos Andrade Nadalini	8.674,44	1.644,85		
	SESI	CE Sesi - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	7.931,91	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Ferraz de Vasconcelos	7.407,98	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Cajamar	5.186,34	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Jandira - Fabio Starace Fonseca	8.159,11	1.492,08		
4	SESI	CAT Sesi - Jacareí - Karan Simão Racy	11.306,54	1.644,85	R\$ 9.175,24	30 dias
	SESI	CE Sesi - Lorena	989,48	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Caçapava (Maria Elmira)	8.367,14	1.492,08		
	SENAI	SENAI - Taubaté - Felix Guisard	9.714,67	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Jacareí - Luiz Simon	5.968,97	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Cruzeiro	9.268,04	1.515,41		
5	SESI	CAT Sesi - Votorantim - José Ermírio de Moraes Filho	6.108,18	1.644,85	R\$ 9.175,24	30 dias
	SESI	CE Sesi - C.Limpo Paulista	7.726,26	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Jundiaí - Luiz Latorre	11.135,32	1.492,08		

	SENAI	SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	5.492,88	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano	8.456,00	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Bragança Paulista	8.324,66	1.515,41		
6	SESI	CAT Sesi - Marília - Lázaro Ramos Novaes	10.370,50	1.644,85	R\$ 15.273,00	45 dias
	SESI	CAT Sesi - Itapetininga - Benedito Marques da Silva	10.081,23	1.644,85		
	SESI	CE Sesi - Bariri	5.246,06	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Garça	4.962,93	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Assis	4.730,18	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Boituva	7.505,33	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Pederneiras	6.866,12	1.492,08		
	SESI	CE Sesi - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	5.031,48	1.492,08		
	SENAI	SENAI - Bauru - João Martins Coube	11.106,21	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Marília - Jose Polizotto	3.780,80	1.515,41		
7	SENAI	SENAI - Campinas - Roberto Mange	12.362,43	1.515,41	R\$ 16.669,51	50 dias
	SENAI	SENAI - Piracicaba - Mario Dedini	4.400,65	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	7.612,27	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Piracicaba - Mario Henrique Simonsen	5.264,23	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi	5.412,90	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mirone	6.413,67	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Mogi Guaçu	3.066,99	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Valinhos	7.757,39	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Paulínia	2.116,00	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	7.392,98	1.515,41		
	SENAI	SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	1.968,59	1.515,41		
8	SESI	CE Sesi - Limeira	7.108,98	1.492,08	R\$ 17.904,96	50 dias

	SESI	CE SESI - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	4.478,25	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Descalvado	5.246,00	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Leme - Fernando Arraes de Almeida	6.289,87	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Monte Alto	7.417,98	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Batatais	4.999,84	1.492,08		
	SESI	CE SESI - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	5.041,94	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	14.841,52	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Jaboticabal	7.118,98	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Porto Ferreira	5.244,31	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Pirassununga	7.529,11	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	7.108,98	1.492,08		
9	SESI	CAT SESI - São Carlos - Ernesto Pereira Lopes Filho	10.161,72	1.644,85	R\$ 13.158,80	40 dias
	SESI	CAT SESI - Limeira - Mario Pugliese	7.128,30	1.644,85		
	SESI	CAT SESI - Piracicaba - Mario Mantoni	15.453,76	1.644,85		
	SESI	CAT SESI - Indaiatuba - Antonio Ermírio de Moraes	16.458,17	1.644,85		
	SESI	CAT SESI - Franca - Osvaldo Pastore	21.659,96	1.644,85		
	SESI	CAT SESI - Matão - Azor Silveira Leite	10.379,77	1.644,85		
	SESI	CAT SESI - Araras - Laerte Michielin	10.999,40	1.644,85		
	SESI	CAT SESI - Campinas II - Joá Penteado	10.472,31	1.644,85		
10	SESI	CAT SESI - Presidente Prudente - Belmiro Jesus	17.692,78	1.644,85	R\$ 9.128,58	30 dias
	SESI	CE SESI - Osvaldo Cruz	5.244,31	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Álvares Machado	5.246,06	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Regente Feijó	5.246,04	1.492,08		
	SESI	CE SESI - Presidente Prudente - Antonio Scalón	7.527,66	1.492,08		

	SENAI	SENAI - Araçatuba - Duque de Caxias	5.630,53	1.515,41		
--	-------	--	----------	----------	--	--

2.1.4 Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os Lotes, porém, deverão ser orçadas todas as unidades do(s) lotes de interesse da proponente.

2.1.5. A licitante poderá apresentar proposta para mais de um Lote, porém, fica desde já estabelecido que os serviços deverão ocorrer simultaneamente, e o não cumprimento dos prazos estabelecidos ensejará a rescisão motivada do contrato e penalidades previstas.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, comprovando através da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) ou do Contrato Social.

2.2.1. Caso a empresa comprove o ramo de atividade apenas no Contrato Social, deverá providenciar a inclusão na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) antes da assinatura do contrato.

2.3. Não serão admitidas empresas:

2.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;

2.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP ou do Senai-SP;

2.3.3. suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou Senai-SP;

2.3.4. relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6.1. só será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, mediante a apresentação do alvará do juízo competente, devidamente válido, que autorize a sua participação e contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação; e

2.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que

não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. DAS INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

3.1. As proponentes interessadas deverão entregar ao Sesi-SP e ao Senai-SP, Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, para participar da presente Licitação, 2 (dois) Envelopes distintos, devidamente fechados, a saber:

- **ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
HABILITAÇÃO - CONVITE n.º 050/2021
SCL - 2º andar
Nome e endereço da proponente

- **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta, contendo em sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
PROPOSTA - CONVITE n.º 050/2021
SCL - 2º andar
Nome e endereço da proponente

3.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será na Avenida Paulista, 1313, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, conforme previsto no cronograma que faz parte deste Instrumento Convocatório e nos procedimentos constantes do *Item 6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES*.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em originais, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela INTERNET.

3.2.1. As cópias deverão ser legíveis, sem emendas ou rasuras.

3.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos Envelopes.

3.3.1. Caso a validade não seja informada, os documentos não poderão ter data de emissão

anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

3.4. Toda e qualquer dúvida referente à presente licitação deverá ser encaminhada, até a data prevista no cronograma que acompanha o Instrumento Convocatório, pelo e-mail: licitaobras@sesisenaisp.org.br, à Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, mencionando o número da licitação.

3.4.1. As respostas do Sesi-SP e Senai-SP, também por escrito, serão fornecidas a todas as proponentes mediante e-mail sem, porém, identificar o formulador da consulta, e farão parte integrante do presente Instrumento Convocatório, valendo como normas. As respostas serão fornecidas até a data prevista no cronograma.

3.4.2. Não serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

3.4.3. Na ausência de dúvidas pelos licitantes pressupor-se-á que todo material constante deste Instrumento Convocatório e seus anexos, são plenamente suficientes e adequados para apresentação de proposta, bem como a execução do objeto em questão, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação.

3.4.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Instrumento Convocatório no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br e Senai-SP www.sp.senai.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.4.5. Caberá à Proponente manter-se atualizada de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP e Senai-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.5. A validade mínima das propostas deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

3.5.1. O prazo de validade da proposta ficará suspenso na ocorrência de suspensão do certame, oficialmente comunicada pelo Sesi-SP e Senai-SP no endereço acima indicado aos licitantes, seja por qual motivo for, por igual período que perdurar a suspensão da licitação.

3.6. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA/IBGE.

3.6.1. Os índices considerados serão aqueles do mês anterior ao da abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e serão aplicados sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.

3.7. Quando não houver indicação do percentual referente ao ICMS ou demais impostos, considerar-se-ão estes como inclusos nos preços cotados, devendo ser observadas as exigências do local da prestação dos serviços.

- 3.8. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização .
- 3.9. É facultado ao Sesi-SP e Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 3.11. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação, a proponente será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.
- 3.12. Na hipótese de desclassificação, ou inabilitação, de todos os licitantes, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.
- 3.13. As condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.
- 3.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos Envelopes nº 01, por falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 3.15. Antes de assinado o respectivo contrato, o Sesi-SP e Senai-SP poderão, por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar ou revogar a presente licitação, no seu todo ou em parte, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos Envelopes, prerrogativas essas que poderão ser exercidas sem que caiba qualquer reclamação ou percepção de indenização.
- 3.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.17. Todas as intimações relativas ao andamento do processo licitatório serão transmitidas às empresas participantes por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá ser indicado nas propostas (Anexo A).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Declaração do Proponente – (Anexo A)

4.1.1. Declaração da proponente, conforme Anexo A, concordando com os termos do Instrumento Convocatório; credenciando o representante para representá-la perante o Sesi-SP e o Senai, especialmente para interpor ou desistir de recursos, e demais assuntos pertinentes à licitação; comprovando conhecer as condições de prestação dos serviços; atestando a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços, bem como assumindo a responsabilidade por seu orçamento e pelos quantitativos, valores unitários e totais.

4.1.1.1. Cópia simples desta declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, antes do início dos trabalhos, para identificação dos representantes credenciados pelas participantes.

4.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal – (Anexo F)

4.2.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos”, conforme Anexo F.

4.3. Declaração Especial – (Anexo G)

4.3.1. Declaração formal da proponente, conforme Anexo G.

4.4. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, consubstanciada em Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede da licitante, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da licitante.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de

negativa.

4.4.1. A proponente que vier a ser vencedora e contratada deverá comprovar trimestralmente que mantém as condições de habilitação jurídica e fiscal, nos termos deste Instrumento Convocatório.

4.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório.

4.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

4.5.1. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

4.6.2.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.6. **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.7. **Qualificação Técnica**

4.7.1. Para facilitar a análise da qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da localidade da sede da licitante.

No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b) **Atestados de Capacidade Técnico Profissional**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, **em favor de profissionais** inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços constantes no objeto da licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os itens e quantitativos discriminados neste Instrumento Convocatório.

Os **Atestados de Capacidade Técnico Profissional** deverão estar acompanhados das respectivas **CAT (Certidões de Acervo Técnico)**, com carimbo/rubrica/autenticação digital do CREA, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos, exceto se expedidos pelo Sesi-SP ou Senai-SP.

c) Certidão de Registro dos Profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnico Profissional apresentados, comprovando que possuem inscrição ou registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dispensada a apresentação pelos que constarem da relação de responsáveis técnicos da licitante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

No caso do responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA do Estado de São Paulo, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

4.7.2. Os Atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão ser compatíveis com a área de atribuição do profissional que o detenha, seguindo as determinações do Conselho da Classe.

4.7.3. Serão aceitos **Atestados de Consórcio**, desde que seja apresentado o contrato social da formação do consórcio das empresas a fim de comprovar a participação da licitante nesse consórcio. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas as quantidades proporcionais à porcentagem de participação no consórcio.

4.7.4. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à empresa licitante, na data de abertura dos Envelopes nº 01, em qualquer uma das condições descritas abaixo:

- Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
- Profissional registrado pela licitante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;
- Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; e
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura: mediante apresentação do original ou cópia simples da declaração.

4.7.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, para comprovação de Capacidade Técnico Profissional, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

4.7.6. No caso de duas ou mais licitantes possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

5. DA PROPOSTA

5.1. Proposta Comercial

5.1.1. A proposta comercial, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante deverá conter: indicação da obra, prazo de execução previsto pela licitante, valores unitários e totais por Lote, conforme Anexo E.

5.1.2 É obrigatório indicar todos os Lotes de interesse na proposta comercial e preencher todos os preços unitários por Unidade e Preço Total por Lote de interesse.

5.2. Planilha Orçamentária

5.2.1. Planilha de Preços, devendo ser discriminados os valores referentes ao preço unitário por unidade e o preço global para cada Lote de interesse da Licitante, conforme Anexo D.

5.3. Forma de Apresentação dos Documentos

Os documentos poderão ser apresentados com o uso de padrões informatizados, observando-se, porém, o seguinte:

5.3.1. O tamanho das folhas terá o formato aproximado de 210x297mm (A-4).

5.3.2. Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a evitar perdas. A falta dessa providência não é motivo para desclassificação da proposta, podendo ser suprida pelo representante credenciado pela proponente, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, ou pela Comissão de Licitação, sob pena de ficar prejudicada qualquer alegação de extravio.

5.3.2.1. Os valores constantes das planilhas serão apresentados com duas casas decimais.

5.4. Formulação das Propostas

5.4.1. A vencedora não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão eventualmente existente nos memoriais para eximir-se de suas responsabilidades ou requerer aditamento contratual de valores.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes nº 01 – Habilitação, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, à critério da Comissão de Licitação, a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas.

6.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

6.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

6.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, independentemente da apresentação do *Anexo A* (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Instrumento Convocatório).

6.3.2. A proponente que deixar de apresentar *Anexo I*, *Anexo N* ou *Anexo O* poderá fazê-lo após solicitação, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

6.3.3. A não apresentação de algum dos documentos solicitados no *item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *item 5 – DA PROPOSTA* implicará na inabilitação/desclassificação da proponente.

6.3.4. Na constatação de alguma situação prevista no item 2.3, a proponente será inabilitada.

6.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

6.3.6. Quaisquer falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação ou proposta, poderão ser eventualmente sanadas por meio de diligência da Comissão de Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente da proposta, mediante:

- a) substituição de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.3.7.1. O Sesi-SP e o Senai-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

6.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Instrumento Convocatório, a proponente será habilitada.

6.3.9. Caso haja desistência da proposta após a fase de habilitação, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP, por um período de até 02 (dois) anos, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.4. Na hipótese de haver inabilitação, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

6.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta, das proponentes habilitadas, ficando os Envelopes nº 02 relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

6.6. Durante as sessões de abertura dos Envelopes nº 02, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo Sesi-SP e do Senai-SP, para avaliação das propostas.

6.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no *Item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *Item 5 – DA PROPOSTA* do conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

6.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Ao arbítrio da Comissão de Licitação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas apresentadas.

7.2. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem Proposta com preço total superior em mais de 25% (vinte e cinco por cento) ao Preço Base do Sesi-SP e do Senai-SP.

7.3. Não serão consideradas as propostas que basearem seus preços nos de outras, ou oferecerem redução sobre a apresentada por outra proponente.

8. DO EXAME DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de menor **Preço Total**.

8.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento

técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.3. Para facilitar a análise das propostas, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na desclassificação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

8.3.1. Não será admitida a juntada intempestiva de documento ou informação que deveria ter constado originariamente da proposta.

8.4. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais.

8.5. A Comissão de Licitação classificará as propostas, de acordo com os valores totais ofertados, ordenando-as pelo critério do menor preço total.

8.6. A proponente que alterar a numeração e a sequência dos itens da planilha orçamentária, bem como incluir e/ou excluir qualquer deles, deverá corrigi-la de acordo com o modelo que acompanha o Instrumento Convocatório.

8.7. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio, a ser efetuado em Sessão Pública, em data, hora e local que serão definidos previamente, e convocadas as proponentes envolvidas.

8.8. O resultado será comunicado às proponentes por escrito, o que determinará a abertura do prazo recursal.

9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A documentação apresentada pelas proponentes será analisada pelos técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, mediante a observância das regras seguintes:

9.1. Constatado o atendimento dos requisitos de classificação previstos neste Instrumento Convocatório, a licitante habilitada será classificada e declarada vencedora do certame, nas condições de sua proposta.

9.2. Se a licitante habilitada com o menor preço for desclassificada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida neste Instrumento Convocatório, caberá à Comissão de Licitação examinar a oferta subsequente, de menor preço, decidir sobre suas condições de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de classificação, caso em que será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do

SESI e do SENAI.

10.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP. Os recursos poderão ser encaminhados previamente para o e-mail: licitaobras@sesisenaisp.org.br, com posterior remessa das vias originais assinadas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Proferido o julgamento final, e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao Senhor Superintendente do Sesi-SP e ao Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação e homologação.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Garantia de Execução Contratual

12.1.1. A modalidade de garantia de execução contratual deverá ser informada na proposta que constar do Envelope nº 02, e será correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto pela licitante vencedora, sendo efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, numa das seguintes opções:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária;
- Seguro Garantia.

12.1.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 7172-2
Variação 51

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 1.155-X
Variação 51

A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o término dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.1.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e

apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.5. O prazo de vigência do contrato terá o seu início a partir da assinatura e o seu término será em **90 (noventa) dias**, contados após o prazo final de prestação dos serviços.

12.1.6. A “Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro Garantia” serão emitidas em favor do SESI-SP e do SENAI-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

12.1.7. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o SESI-SP e o SENAI-SP solicitarão essa informação à licitante. O não atendimento, em até 01 (um) dia útil, implicará na desclassificação da licitante, e, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por período de até 02 (dois) anos.

12.1.8. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.

12.1.9. A garantia de execução contratual será liberada e restituída pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à proponente vencedora, conforme o previsto no contrato a ser por ela firmado.

12.1.10. A garantia de execução contratual deverá ser renovada, corrigida ou estendida, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A proponente vencedora será notificada para, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, no local designado para assinar o contrato, conforme a respectiva minuta (Anexo B), sendo certo que o serviço será iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”, documento formal a ser expedido pela DOS - Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e do SENAI-SP, que somente será expedido após a apresentação da competente Garantia de Execução Contratual, na modalidade escolhida.

13.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionários que exercerão a função de gestores de contrato, responsáveis por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços

para liberação dos pagamentos correspondentes.

13.3. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro por ocasião da assinatura do contrato, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

13.4. Caso a proponente vencedora não atenda à convocação para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP, por um período de até 02 (dois) anos. Nesse caso, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão convocar as proponentes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar uma nova licitação.

13.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

13.6. A fiscalização do andamento e conformidade da execução dos serviços, inclusive para o efeito de atestar a realização dos serviços, com o objetivo de liberação dos respectivos pagamentos, ficará a cargo da Equipe Técnica de profissionais que integram a Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP e do Senai-SP, conforme designação formal que constará da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

13.7. Ocasionais prorrogações de prazos, solicitadas pela licitante que for contratada, sem justificativas válidas, e concedidas pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP por mera liberalidade, não serão computadas para efeito de incidência de reajuste anual.

13.8. O Sesi-SP e o Senai-SP a seu exclusivo critério poderão reduzir ou acrescer os serviços, modificando ou não o projeto, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da proponente que vier a ser contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos quantitativos efetivamente executados e preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

13.9. O acréscimo não poderá ultrapassar o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

13.10. Quaisquer serviços extraordinários, que decorram de modificações do projeto, só poderão ser executados mediante prévia autorização, por escrito, da Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP e do Senai-SP.

13.11. Qualquer dano causado pela proponente vencedora a bens e propriedades do Sesi-SP e do Senai-SP, ou de terceiros, será por ela reparado, sem ônus.

13.12. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de

alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa prevista no contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela Fiscalização ou pela Gerenciadora, à Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP e do SENAI-SP, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

14.2. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo B).

14.3. A empresa deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

14.4. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

14.5. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA/IBGE, o qual incidirá apenas sobre o valor dos serviços cuja execução esteja prevista a partir do aniversário do contrato, ou seja, não haverá correção do preço de serviços cuja execução esteja atrasada em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico.

14.6. No caso de aditamento de prazo solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA, sem justificativa comprovada, não será concedido reajuste.

14.7. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP e o SENAI-SP deverão reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela proponente vencedora, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

14.8. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das

retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

14.9. O SESI-SP e o SENAI-SP se reservam, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ela sofrer, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, isolada ou cumulativamente:

a) Não adjudicação das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades previstas, se a proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada;

b) Rescisão motivada do contrato, se a obra ou serviço já tiver sido iniciada, com execução da Garantia de Execução Contratual ofertada ou retenção do valor depositado a título de Garantia de Execução Contratual, a título de multa.

15.2. Independente da data efetiva de início dos serviços, a data de conclusão das obras será aquela obtida pela soma do prazo de execução proposto pela licitante, à data do recebimento da competente "OIS - Ordem de Início de Serviço".

15.3. Durante a execução do objeto desta licitação, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a proponente vencedora ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na minuta de contrato que faz parte integrante deste Instrumento Convocatório.

15.4. Os valores relativos a todas as multas aplicadas, durante a realização dos trabalhos, serão deduzidos dos créditos que a empresa tiver com o SESI-SP e o SENAI-SP.

15.5. Poderá o SESI-SP e o SENAI-SP descontar dos créditos que a empresa tiver todo o valor que, a qualquer título, for devido pela empresa que for contratada.

15.6. Em caso de atraso na entrega dos serviços, de qualquer unidade do Lote vencedor, será cobrada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, ao limite de 10% (dez por cento). Se o atraso for superior a 100 (cem) dias corridos, o ajuste estabelecido entre as partes será considerado formal e motivadamente rescindindo.

15.7. A empresa que for contratada ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SENAI-SP, por um período não superior a 02 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, além da aplicação de multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SESI-SP e o SENAI-SP pelas perdas e danos causados.

15.8. As penalidades serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa que for contratada, se os houver, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

Supervisão de Compras e Licitações – SCL



CRONOGRAMA

CONVITE N.º 050/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DO SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) DE 87 UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP.

Eventos	Datas
Retirada do Instrumento Convocatório	A partir de 25/06/2021
Dúvidas e Perguntas	Até 06/07/2021
Retirada das Respostas	08/07/2021
Entrega dos envelopes n.º 1 e 2	Até às 10h15 do dia 14/07/2021 – Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar – SCL
Sessão de abertura dos envelopes n.º 1 e 2	14/07/2021 às 10h30 - na Avenida Paulista, 1313, 1.º andar, sala 13, Bela Vista



ANEXO A

(Modelo de declaração subscrita pelo representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, concordando com os termos do Convite)

São Paulo, ____ de _____ de _____

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Supervisão de Compras e Licitações/SCL

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

CONVITE n.º 050/2021

Prezados Senhores

nome da empresa proponente, por seu representante legal, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do CONVITE acima referenciado, promovida pelo Departamento Regional de São Paulo do Sesi e do Senai, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Declara ter analisado os memoriais e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelos preços unitários e preços totais ofertados constantes da planilha apresentada, e está ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Instrumento Convocatório e na Minuta de Contrato, ter visitado o local e o entorno onde serão realizados os serviços, ter pleno conhecimento das condições de transporte e de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução da obra.

Declara, também, que concorda com as condições de pagamento e o prazo máximo de execução dos serviços, conforme previstos no Instrumento Convocatório, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Para efeito de recebimento de intimações, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico: _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Número de inscrição no CPF/MF:

**ANEXO E**

(Modelo de proposta comercial em papel timbrado da proponente)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo – SP

CONVITE n.º 050/2021

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Lote (xx):

Para execução de todas as unidades do(s) Lote(s) (XX) ofertamos os preços por unidade, discriminados conforme abaixo:

Obs.: Incluir na proposta apenas os Lotes de interesse da Licitante.

Lote	Entidade	Unidade	Área Construída (m²)	Valor unitário R\$	Valor total por Lote RS
1	SESI	CAT Sesi - Vila Leopoldina - Gastão Vidigal	22.320,35		
	SESI	CE Sesi - Vila das Mercês	4.107,65		
	SENAI	SENAI - Brás - Roberto Simonsen	18.600,84		
	SENAI	SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	4.012,68		
	SENAI	SENAI - Brás - Francisco Matarazzo	20.552,66		
	SENAI	SENAI - Ipiranga - Conde José Vicente Azevedo	15.351,39		
	SENAI	SENAI - Mooca - Theobaldo De Nigris	16.336,69		

	SENAI	SENAI - Santo Amaro - Paulo Ernesto Tolle	10.568,49		
2	SENAI	SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet	4.632,78		
	SENAI	SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	12.893,43		
	SENAI	SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	12.242,42		
	SENAI	SENAI - São Bernardo do Campo - Almirante Tamandaré	8.916,83		
	SENAI	SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	8.810,69		
	SENAI	SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	10.222,18		
	SENAI	SENAI - Guarulhos - Celso Charuri	7.695,22		
	SENAI	SENAI - Barueri - José Ephem Mindlin	7.024,31		
	SENAI	SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	7.567,05		
3	SESI	CAT SESI - Santos - Dr. Paulo de Castro Correia	9.375,62		
	SESI	CAT SESI - Mogi das Cruzes - Nadir Dias de Figueiredo	14.274,44		
	SESI	CAT SESI - Osasco - Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho	21.366,68		
	SESI	CAT SESI - Mauá - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	12.289,93		
	SESI	CAT SESI - Diadema - José Roberto Magalhães Teixeira	8.858,33		
	SESI	CAT SESI - Suzano - Max Feffer	18.423,97		
	SESI	CAT SESI - Santana de Parn - José Carlos Andrade Nadalini	8.674,44		
	SESI	CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	7.931,91		
	SESI	CE SESI - Ferraz de Vasconcelos	7.407,98		
	SESI	CE SESI - Cajamar	5.186,34		
	SESI	CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca	8.159,11		
4	SESI	CAT SESI - Jacareí - Karan Simão Racy	11.306,54		
	SESI	CE SESI - Lorena	989,48		
	SESI	CE SESI - Caçapava (Maria Elmira)	8.367,14		

	SENAI	SENAI - Taubaté - Felix Guisard	9.714,67		
	SENAI	SENAI - Jacareí - Luiz Simon	5.968,97		
	SENAI	SENAI - Cruzeiro	9.268,04		
5	SESI	CAT SESI - Votorantim - José Ermírio de Moraes Filho	6.108,18		
	SESI	CE SESI - C.Limpo Paulista	7.726,26		
	SESI	CE SESI - Jundiaí - Luiz Latorre	11.135,32		
	SENAI	SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	5.492,88		
	SENAI	SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano	8.456,00		
	SENAI	SENAI - Bragança Paulista	8.324,66		
6	SESI	CAT SESI - Marília - Lázaro Ramos Novaes	10.370,50		
	SESI	CAT SESI - Itapetininga - Benedito Marques da Silva	10.081,23		
	SESI	CE SESI - Bariri	5.246,06		
	SESI	CE SESI - Garça	4.962,93		
	SESI	CE SESI - Assis	4.730,18		
	SESI	CE SESI - Boituva	7.505,33		
	SESI	CE SESI - Pederneiras	6.866,12		
	SESI	CE SESI - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	5.031,48		
	SENAI	SENAI - Bauru - João Martins Coube	11.106,21		
	SENAI	SENAI - Marília - Jose Polizotto	3.780,80		
7	SENAI	SENAI - Campinas - Roberto Mange	12.362,43		
	SENAI	SENAI - Piracicaba - Mario Dedini	4.400,65		
	SENAI	SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	7.612,27		
	SENAI	SENAI - Piracicaba - Mario Henrique Simonsen	5.264,23		
	SENAI	SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi	5.412,90		
	SENAI	SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mirone	6.413,67		
	SENAI	SENAI - Mogi Guaçu	3.066,99		
	SENAI	SENAI - Valinhos	7.757,39		
	SENAI	SENAI - Paulínia	2.116,00		
	SENAI	SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	7.392,98		
	SENAI	SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	1.968,59		

8	SESI	CE Sesi - Limeira	7.108,98		
	SESI	CE Sesi - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	4.478,25		
	SESI	CE Sesi - Descalvado	5.246,00		
	SESI	CE Sesi - Leme - Fernando Arraes de Almeida	6.289,87		
	SESI	CE Sesi - Monte Alto	7.417,98		
	SESI	CE Sesi - Batatais	4.999,84		
	SESI	CE Sesi - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	5.041,94		
	SESI	CE Sesi - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	14.841,52		
	SESI	CE Sesi - Jaboticabal	7.118,98		
	SESI	CE Sesi - Porto Ferreira	5.244,31		
	SESI	CE Sesi - Pirassununga	7.529,11		
	SESI	CE Sesi - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	7.108,98		
9	SESI	CAT Sesi - São Carlos - Ernesto Pereira Lopes Filho	10.161,72		
	SESI	CAT Sesi - Limeira - Mario Pugliese	7.128,30		
	SESI	CAT Sesi - Piracicaba - Mario Mantoni	15.453,76		
	SESI	CAT Sesi - Indaiatuba - Antonio Ermírio de Moraes	16.458,17		
	SESI	CAT Sesi - Franca - Osvaldo Pastore	21.659,96		
	SESI	CAT Sesi - Matão - Azor Silveira Leite	10.379,77		
	SESI	CAT Sesi - Araras - Laerte Michielin	10.999,40		
	SESI	CAT Sesi - Campinas II - Joá Penteado	10.472,31		
10	SESI	CAT Sesi - Presidente Prudente - Belmiro Jesus	17.692,78		
	SESI	CE Sesi - Osvaldo Cruz	5.244,31		
	SESI	CE Sesi - Álvares Machado	5.246,06		
	SESI	CE Sesi - Regente Feijó	5.246,04		
	SESI	CE Sesi - Presidente Prudente - Antonio Scalon	7.527,66		
	SENAI	SENAI - Araçatuba - Duque de Caxias	5.630,53		

- Prazo de Execução dos Serviços: **conforme cronograma do Memorial Descritivo.**
- Prazo de validade da proposta: (.....)
- A modalidade de garantia de execução contratual: (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).



Estamos expressamente de acordo com a forma de pagamento, reajuste e demais condições presentes nas normas específicas da licitação e demais anexos.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

(A proponente poderá acrescentar outras informações que julgue necessárias.)



ANEXO F

(Modelo de declaração sobre emprego de menor em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONVITE N.º 050/2021

Prezados Senhores

Nome da empresa proponente, CNPJ nº xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal, declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO G

(Modelo de declaração especial em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONVITE N.º 050/2021

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declara sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame; e
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSPEÇÃO
PERIÓDICA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS -
SPDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair, doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, [REDACTED], com inscrição no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, coordenação e gerenciamento de Inspeção Periódica do SPDA, para todas as Unidades do SENAI-SP listadas no anexo "A.", Lote (s)/Região (ões) _____, conforme prescrições da Norma ABNT NBR 5419-1/2/3/4: 2015, contemplando a produção de documentos técnicos e elementos gráficos necessários e suficientes, para a perfeita compreensão das análises e resultados, assim como das intervenções propostas e da execução das obras decorrentes, pelo regime de empreitada por preço global e de acordo com os termos do Edital do Convite nº 050/2021, Memorial Descritivo, Proposta Comercial e seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto do presente serão realizados em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED], no que não contrariar este instrumento e os termos do Edital do Convite nº 050/2021 e seus anexos, que, independentemente de transcrição, integram do presente Contrato.
- 1.3. As Unidades deverão ser trabalhadas individualmente para todos os itens constantes do Memorial Descritivo e anexos, desde as tratativas até a entrega do objeto. Os contatos de visitas e documentos dos colaboradores deverão ser feitos diretamente com as Unidades.



Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da execução dos serviços, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI-SP.
- 2.2. A CONTRATADA dará início aos serviços nas datas listadas no cronograma do Anexo "C".
- 2.3. O prazo para execução dos serviços é de () dias, conforme cronograma do anexo "C".
- 2.4. Os prazos de entregas previstos no anexo "C" deverão ser rigorosamente seguidos. Somente serão aceitas prorrogações no caso de impedimento das inspeções devido ao mau tempo (com provocação e aceite por parte da Direção da Unidade em questão) ou atrasos decorrentes de ações únicas e exclusivas das unidades e/ou da Diretoria de Obras e Serviços.

Cláusula Terceira - Do Valor, Local, Forma de Pagamento e Reajuste

- 3.1. O preço global a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ (), de acordo com a proposta da CONTRATADA, obtido pela soma dos preços unitários de cada Unidade do SENAI-SP pertencente ao (aos) Lote (s) /Região (ões) considerando-se incluídas todas as despesas necessárias ao bom desempenho do trabalho, inclusive as de escritório, expediente, fornecimento de desenhos em papel e em arquivo eletrônico (CD/DVD/Pendrive) e uso dos equipamentos necessários, encargos sociais, despesas com deslocamento para reuniões, visitas ou quaisquer outras atividades, e, ainda, quaisquer outras despesas relativas ao trabalho objeto do presente contrato.
- 3.2. O pagamento será efetuado pelo SENAI-SP, por meio da Gerência Sênior Contábil e Financeira – GSCF, localizada na Av. Paulista nº 1313, 2º andar, na cidade de São Paulo, Capital, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da competente nota fiscal /fatura, bem como dos demais documentos necessários para seu processamento, especialmente a aceitação do trabalho pela fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços do SENAI-SP, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
 - 3.2.1. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.3. A CONTRATADA deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.
 - 3.3.1. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
 - 3.3.2. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SENAI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços, especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela



CONTRATADA, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a-) Imposto de Renda;
- b-) INSS;
- c-) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d-) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e-) COFINS e
- f-) PIS/PASEP.

3.3.3. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

- 3.4. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 3.5. Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste com base na variação do índice IPCA/IBGE.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga na execução do contrato a:

- 4.1. Em caráter exclusivo, executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.2. Assumir a Responsabilidade Técnica para execução dos serviços.
- 4.3. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal ou quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.
- 4.4. Observar rigorosamente as especificações bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais e produtos especificados e as normas brasileiras da ABNT.
- 4.5. Reportar imediatamente à fiscalização do SENAI-SP quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.
- 4.6. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para execução do objeto deste contrato.
- 4.7. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações dos SENAI-SP, bem como suas normas e procedimentos.
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação de seus funcionários; bem como prover alojamento adequado aos trabalhadores migrantes.



- 4.9. Observar estritamente a legislação trabalhista, especialmente as que tratam de meio ambiente e segurança do trabalho.
- 4.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências dos SENAI-SP.
- 4.11. Abster-se de utilizar mão de obra infantil.
- 4.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 4.13. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, bem como identificá-los por uniforme da empresa e crachás ou documento similar.
- 4.14. Responsabilizar-se por qualquer espécie de dano causado direta ou indiretamente ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelos SENAI-SP.
- 4.15. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 4.16. Entregar o relatório de inspeção periódica, e todos os documentos relacionados, conforme orientações constantes no DOS – 009 – FR – 010, até a data limite constante no anexo “C”.
- 4.17. Durante o agendamento dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos (cópias) de seus colaboradores para Direção da (s) Unidade (s) do SENAI-SP:
 - a) Documento de identificação dos profissionais tipo “RG”.
 - b) Comprovação de vínculo com a CONTRATADA.
 - c) Certificados de treinamento de NR 10 (básico), dentro do prazo de validade.
 - d) Certificados de treinamento de NR 35, dentro do prazo de validade.
 - e) PCMSO – (Programa de controle médico de saúde ocupacional).
 - f) PPRA – (Programa de prevenção de riscos ambientais).
 - g) ASO – (Atestado de saúde ocupacional, com indicação explícita “apto para trabalhos em altura”), dentro do prazo de validade.
 - h) Autorização expressa da CONTRATADA aos seus colaboradores para execução e intervenção em instalações e serviços com eletricidade (DRH-38), bem como para trabalhos em altura (DRH-37).



- i) Comproverantes de entregas de EPIs aos funcionários, indicando os Certificados de Aprovação (CA), emitidos pelo TEM e que estejam dentro do período de validade, bem como dos EPCs previstos para as atividades afins.
- j) Anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços contratados, acompanhada do comprovante de pagamento.
- k) A CONTRATADA deverá realizar análise de risco e permissão para o Trabalho (ARPT) em conjunto com responsável da Unidade SENAI-SP, relacionando todas as etapas do trabalho, bem como as medidas protetivas a serem adotadas.

Cláusula Quinta - Das Obrigações dos SENAI-SP

5.1. O SENAI-SP, na execução deste ajuste, se obriga a:

5.1.1. Fornecer os documentos listados no item 2 do Memorial Descritivo.

5.1.2. Disponibilizar colaborador da manutenção da Unidade envolvida para acompanhar a CONTRATADA durante o período em que estiver fazendo a inspeção, orientando sobre as instalações existentes, permitindo o acesso a todas às áreas e quadros elétricos, durante o horário comercial (de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h).

Cláusula Sexta - Da Garantia de Execução Contratual

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, numa das seguintes modalidades:

☐ CAUÇÃO EM DINHEIRO

☐ FIANÇA BANCÁRIA

☐ SEGURO GARANTIA

6.2. A prestação de garantia, em qualquer das modalidades escolhida, visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente verbas trabalhistas e previdenciárias não honradas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, indenizações ao SENAI-SP e/ou terceiros por danos decorrentes de culpa ou dolo, bem como multas compensatórias e/ou punitivas eventualmente aplicadas.

6.2.1. O SENAI-SP verificará o efetivo recebimento e regularidade da garantia contratual, antes do início da prestação dos serviços contratados.

6.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao SENAI-SP, deverá ser efetuado mediante comprovação do depósito, no Banco do Brasil S.A, agência 3221-2 - Empresarial Av. Paulista, conta de poupança nº 1.155-X, variação 51.



- 6.3.1. O SENAI-SP liberará a quantia devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro, e, no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o término dos serviços.
- 6.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil, emitida por Instituição Financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o termo final estabelecido para o contrato.
- 6.4.1. O SENAI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária.
- 6.5. Se a opção for pelo seguro garantia, a apólice deverá ser apresentada no original, devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, emitida em favor do SENAI-SP, com prazo vigência de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o termo final previsto para o contrato.
- 6.6. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

- 7.1. Em caso de atraso na entrega dos serviços de qualquer unidade do Lote vencedor, será aplicada a multa de 0,01% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 10%. Se o atraso for superior a 100 (cem) dias corridos, o ajuste estabelecido entre as partes será considerado formal e motivadamente rescindido.
- 7.2. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 7.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP, além do direito de rescindir motivadamente o contrato, aplicar outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SENAI-SP e SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.
- 7.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços do SENAI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste instrumento e no Edital do Convite nº 050/2021 e seus anexos.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

- 9.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 9.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP (ou Sesi-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados Pessoais

- 10.1. As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
 - a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma PARTE à outra, caso o objeto do Ajuste



justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

- e. informarão uma PARTE a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da PARTE requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do presente Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar (em) e conservar (em) os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Ajuste;
- m. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes



de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda- Do Foro

As partes elegem o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [] de [] de 20 [].

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

[]

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSPEÇÃO
PERIÓDICA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS
ATMOSFÉRICAS - SPDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair, doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, [REDACTED], com inscrição no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, coordenação e gerenciamento de Inspeção Periódica do SPDA, para todas as Unidades do SESI listadas no anexo "A.", Lote (s)/Região (ões) _____, conforme prescrições da Norma ABNT NBR 5419-1/2/3/4: 2015, contemplando a produção de documentos técnicos e elementos gráficos necessários e suficientes, para a perfeita compreensão das análises e resultados, assim como das intervenções propostas e da execução das obras decorrentes, pelo regime de empreitada por preço global e de acordo com os termos do Edital do Convite nº 050/2021, Memorial Descritivo, Proposta Comercial e seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto do presente serão realizados em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED], no que não contrariar este instrumento e os termos do Edital do Convite nº 050 /2021 e seus anexos, que, independentemente de transcrição, integram do presente Contrato.
- 1.3. As Unidades deverão ser trabalhadas individualmente para todos os itens constantes do Memorial Descritivo e anexos, desde as tratativas até a entrega do objeto. Os contatos de visitas e documentos dos colaboradores deverão ser feitos diretamente com as Unidades.



Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da execução dos serviços, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-SP.
- 2.2. A CONTRATADA dará início aos serviços nos termos do cronograma do Anexo “C”.
- 2.3. O prazo para execução dos serviços é de ____ (____) dias, conforme cronograma do anexo “C”.
- 2.4. Os prazos de entregas previstos no anexo “C” deverão ser rigorosamente seguidos. Somente serão aceitas prorrogações no caso de impedimento das inspeções devido ao mau tempo (com provocação e aceite por parte da Direção da Unidade em questão) ou atrasos decorrentes de ações únicas e exclusivas das unidades e/ou da Diretoria de Obras e Serviços.

Cláusula Terceira - Do Valor, Local, Forma de Pagamento e Reajuste

- 3.1. O preço global a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta da CONTRATADA, obtido pela soma dos preços unitários de cada Unidade do Sesi-SP pertencente ao (aos) Lote (s) /Região (ões)_____ considerando-se incluídas todas as despesas necessárias ao bom desempenho do trabalho, inclusive as de escritório, expediente, fornecimento de desenhos em papel e em arquivo eletrônico (CD/DVD/Pendrive) e uso dos equipamentos necessários, encargos sociais, despesas com deslocamento para reuniões, visitas ou quaisquer outras atividades, e, ainda, quaisquer outras despesas relativas ao trabalho objeto do presente contrato.
- 3.2. O pagamento será efetuado pelo Sesi-SP, por meio da Gênciã Sênior Contábil e Financeira – GSCF, localizada na Av. Paulista nº 1313, 2º andar, na cidade de São Paulo, Capital, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da competente nota fiscal /fatura, bem como dos demais documentos necessários para seu processamento, especialmente a aceitação do trabalho pela fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
 - 3.2.1 Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.3. A CONTRATADA deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.
 - 3.3.1. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.



3.3.2. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços, especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a-) Imposto de Renda;
- b-) INSS;
- c-) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d-) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e-) COFINS e
- f-) PIS/PASEP.

3.3.3. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

3.4. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

3.5. Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste com base na variação do índice IPCA/IBGE.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga na execução do contrato a:

- 4.1. Em caráter exclusivo, executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.2. Assumir a Responsabilidade Técnica para execução dos serviços.
- 4.3. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal ou quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.
- 4.4. Observar rigorosamente as especificações bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais e produtos especificados e as normas brasileiras da ABNT.
- 4.5. Reportar imediatamente à fiscalização do Sesi-SP quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.
- 4.6. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para execução do objeto deste contrato.



- 4.7. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações dos Sesi-SP, bem como suas normas e procedimentos.
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação de seus funcionários; bem como prover alojamento adequado aos trabalhadores migrantes.
- 4.9. Observar estritamente a legislação trabalhista, especialmente as que tratam de meio ambiente e segurança do trabalho.
- 4.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências dos Sesi-SP.
- 4.11. Abster-se de utilizar mão de obra infantil.
- 4.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 4.13. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, bem como identificá-los por uniforme da empresa e crachás ou documento similar.
- 4.14. Responsabilizar-se por qualquer espécie de dano causado direta ou indiretamente ao Sesi-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelos Sesi-SP.
- 4.15. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 4.16. Entregar o relatório de inspeção periódica, e todos os documentos relacionados, conforme orientações constantes no DOS – 009 – FR – 010, até a data limite constante no anexo “C”.
- 4.17. Durante o agendamento dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos (cópias) de seus colaboradores para Direção da (s) Unidade (s) do Sesi-SP:
 - a) Documento de identificação dos profissionais tipo “RG”.
 - b) Comprovação de vínculo com a CONTRATADA.
 - c) Certificados de treinamento de NR 10 (básico), dentro do prazo de validade.



- d) Certificados de treinamento de NR 35, dentro do prazo de validade.
- e) PCMSO – (Programa de controle médico de saúde ocupacional).
- f) PPRA – (Programa de prevenção de riscos ambientais).
- g) ASO – (Atestado de saúde ocupacional, com indicação explícita “apto para trabalhos em altura”), dentro do prazo de validade.
- h) Autorização expressa da CONTRATADA aos seus colaboradores para execução e intervenção em instalações e serviços com eletricidade (DRH-38), bem como para trabalhos em altura (DRH-37).
- i) Comprovantes de entregas de EPIs aos funcionários, indicando os Certificados de Aprovação (CA), emitidos pelo TEM e que estejam dentro do período de validade, bem como dos EPCs previstos para as atividades afins.
- j) Anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços contratados, acompanhada do comprovante de pagamento.
- k) A CONTRATADA deverá realizar análise de risco e permissão para o Trabalho (ARPT) em conjunto com responsável da Unidade Sesi-SP, relacionando todas as etapas do trabalho, bem como as medidas protetivas a serem adotadas.

Cláusula Quinta - Das Obrigações dos Sesi-SP

5.1. O Sesi-SP, na execução deste ajuste, se obriga a:

5.1.1 Fornecer os documentos listados no item 2 do Memorial Descritivo.

5.1.2. Disponibilizar colaborador da manutenção da Unidade envolvida para acompanhar a CONTRATADA durante o período em que estiver fazendo a inspeção, orientando sobre as instalações existentes, permitindo o acesso a todas às áreas e quadros elétricos, durante o horário comercial (de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h).

Cláusula Sexta - Da Garantia de Execução Contratual

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, numa das seguintes modalidades:

☐ CAUÇÃO EM DINHEIRO

☐ FIANÇA BANCÁRIA

☐ SEGURO GARANTIA



- 6.2. A prestação de garantia, em qualquer das modalidades escolhida, visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente verbas trabalhistas e previdenciárias não honradas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, indenizações ao SENAI-SP e/ou terceiros por danos decorrentes de culpa ou dolo, bem como multas compensatórias e/ou punitivas eventualmente aplicadas.
- 6.2.1. O SESI-SP verificará o efetivo recebimento e regularidade da garantia contratual, antes do início da prestação dos serviços contratados.
- 6.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao SESI-SP, deverá ser efetuado mediante comprovação do depósito, no Banco do Brasil S.A, agência 3221-2 - Empresarial Av. Paulista, conta de poupança nº 7172-2, variação 51.
- 6.3.1. O SESI-SP liberará a quantia devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro, e, no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o término dos serviços.
- 6.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil, emitida por Instituição Financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o termo final estabelecido para o contrato.
- 6.4.1. O SESI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária.
- 6.5. Se a opção for pelo seguro garantia, a apólice deverá ser apresentada no original, devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, emitida em favor do SESI-SP, com prazo vigência de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o termo final previsto para o contrato.
- 6.6. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

- 7.1. Em caso de atraso na entrega dos serviços de qualquer unidade do Lote vencedor, será aplicada a multa de 0,01% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 10%. Se o atraso for superior a 100 (cem) dias corridos, o ajuste estabelecido entre as partes será considerado formal e motivadamente rescindido.



- 7.2. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 7.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP, além do direito de rescindir motivadamente o contrato, aplicar outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SENAI-SP e Sesi-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.
- 7.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste instrumento e no Edital do Convite nº 050/2021 e seus anexos.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

- 9.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 9.2. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.



Cláusula Décima – Da Proteção de Dados Pessoais

10.1. As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma PARTE à outra, caso o objeto do Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma PARTE a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da PARTE requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;



- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do presente Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar (em) e conservar (em) os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Ajuste;
- m. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

As partes elegem o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.



São Paulo, [] de [] de 20 [].

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

[]

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: